

1.

DA REALIDADE FÁTICA

Primeiramente, insta salientar a realidade fática ocorrida no processo licitatório n. 07/2021 e de pregão presencial n. 05/2021, em que a empresa MD Controle de Pragas LTDA, ora Requerente, foi a vencedora, visto que as razões recursais apresentadas pela parte derrotada/inabilitada, a empresa Muller e Baroni LTDA, são infundadas e não merecem prosperar pela ausência de fundamentação acerca da existência de vícios durante o processo licitatório, além de mostrarem ser incongruentes o relato fático e a fundamentação jurídica que os embasam.

Alega a empresa que interpôs o recurso que, *ipsis litteris*:

“Na fase de documentação a empresa foi questionada por segundo Marcos André Reicher e Cia LTDA, quanto a sua falta de apresentação de certificados de mais de uma pessoa, conforme segundo ele as leis do ministério do trabalho.” (Grifonosso)

Ocorre que tal alegação demonstra-se equivocada, visto que na fase de documentação do referido processo licitatório, no momento de abertura dos envelopes da irresignada empresa, a mesma não apresentou segundo a própria Ata de Sessão Pública de Licitação a **“Certidão de Acervo Técnico – CAT. emitido pelo CREA. CRQ ou outro Conselho Competente, conforme previsão da letra a do item 7.2”**, restando dessa forma inabilitada por simples razão.

Não obstante, a parte irresignada suscita ainda que cumpriu todo o edital, não estando inabilitada, sendo que alega ter atendido as exigências do edital em sua totalidade, tendo cumprido as exigências do item 7.2, “g” e “h”, os quais versa a respeito da apresentação de certificados de capacitação para trabalhos em espaços confinados; e certificado de curso de capacitação para trabalhos em altura;


[11.242.630/0001-99]
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Rod ICR 150, 853
B. Nossa Senhora de Fátima
CEP 88.820-000
F (48) 3432-6666
IÇARA- SC